



Costa

DECRETO Nº 183/2011 – DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

DECRETA A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CONSTITUÍDOS DEFINITIVAMENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 353/2008 – Código Tributário Municipal, e,

CONSIDERANDO que é princípio de direito público que a prescrição e a decadência tributárias são matérias reservadas à Lei Complementar, segundo prescreve o artigo 146, III, “b” da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, que o CTN preconiza que “a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva”, art. 174 do CTN;

FINALMENTE, considerando, que o Código Tributário Municipal também consagra o instituto da prescrição a incidir sobre os créditos tributários não cobrados no período de 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados prescritos todos os créditos tributários constituídos definitivamente no exercício financeiro de 2005, conforme relatórios anexos, que integram este Decreto.

Parágrafo único: O Setor de Tributação da Municipalidade, de imediato, deverá providenciar a baixa das respectivas inscrições no cadastro da Dívida Ativa Municipal.

Costa



Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 03 de janeiro de 2011.


ESTEVAM ANTÔNIO FIÓRIO
PREFEITO MUNICIPAL